CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2019

Autor: Vereador Beca

Ementa: Concede isenção de taxa em concursos públicos e processos seletivos municipais no município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado sob o nº 79/2019, percebe-se, através do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que já está em tramitação o **Projeto de Lei nº 12/2017**, sendo que este regulamenta o concurso público no município de

Salvador, de modo que, no seu **§ 2º do artigo 17**, trata sobre as hipóteses de isenção, além de, no âmbito da Câmara Municipal, haver o **Decreto Legislativo nº 970/2017** promulgado e publicado em 28 de agosto de 2017 pelo Poder Legislativo Municipal, o qual isenta candidatos hipossuficientes ao pagamento da inscrição em concurso público. Ou seja, versa sobre tema já existente, infringindo dispositivos do Regimento Interno. Vejamos:

> **Projeto de Lei nº 79/2019**
>
> **Art.1º** Fica instituído o direito à isenção do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Salvador: abrangendo a administração direta e indireta, para os candidatos que forem desempregados ou hipossuficientes inscritos em programas sociais do governo federal ou equivalente.

Consta no sistema da Câmara Municipal, projeto de Resolução que versa sobre mesmo tema:

> **Projeto de Lei nº 12/2017**
>
> **Art. 17 §2º**. Será isento da taxa de inscrição o candidato que comprovar uma das seguintes situações:
>
> **I**- renda da sua entidade familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos, à época da inscrição, mediante comprovante de renda ou de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
>
> **Decreto Legislativo nº 970/2017**
>
> **Art.1º** Os candidatos hipossuficientes ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição de concurso público nos cargos efetivos das carreiras de servidores da Câmara Municipal de Salvador

Isto posto, como ordena o **artigo 68, parágrafos 10 e 11 da Resolução de 910/91**, quando há duplicidade de projetos tratando da mesma matéria, deverá prevalecer a ordem cronológica, devendo os subsequentes aos primeiros projetos serem arquivados.

> **Art. 68** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> **§ 10** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
>
> **§ 11** No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

A presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.